



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando 16/2017

Cáceres, 05 de junho de 2017.

Ao Sr. Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06/06/2017

Horas 10:55 Sob nº 14

Ass. [Assinatura]

Assunto: **Autorização para participar de curso**

Solicitamos **autorização** para participar do curso **CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO** promovido pelo Grupo Atame nos dias **08 e 09 de junho de 2017** no Hotel Holiday Inn em Cuiabá MATO GROSSO.

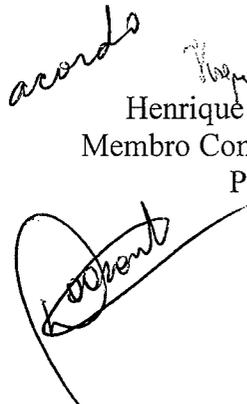
O Curso abordará os principais aspectos relacionados às Novas Normas Contábeis Patrimoniais, de forma que os participantes possam identificar os tópicos centrais no que tange ao **Tombamento, Classificação do Ativo e da Despesa, Rotinas de Ingresso de Bens, Controle das Responsabilidades, Aplicação dos métodos de Avaliação e Reavaliação, Depreciação e Inventário**. Para fins de **melhorar o Controle e Gestão patrimonial para uma maior qualidade nas informações Contábeis**.

O instrutor do curso será **Harrison Rianier Ribeiro**. Contador, Especialista em Finanças, **responsável por implementar o sistema de controle e gestão patrimonial no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**, Sócio da Empresa Foco Consultoria Ltda., Membro do corpo técnico da empresa IPSnet, responsável por desenvolver Sistemas para Gestão Pública. Coordenou equipes de reestruturação patrimonial em diversas entidades.

Nestes termos aguarda deferimento.

Atenciosamente,


Dezenir Aparecida de Souza França
Presidente Comissão de Patrimônio
Portaria 076/2017

De acordo

Henrique Barcelos Moraes
Membro Comissão de Patrimônio
Portaria 076/2017

Ficha de inscrição – Cursos/Seminários/Palestras

Curso/Evento:	Controle de Gestão Patrimonial no Setor Público		
Data(s):	08 e 09 de junho de 2017	Local:	Auditório CRC - Cuiabá

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL							
Razão Social:	Câmara Municipal de Cáceres						
CNPJ:	039 633 3 0001-50	Inscr. Est.		Inscr. Município:			
Endereço:	Rua Costa Marques	Nº	891	Bairro:	Centro		
Cidade:	Cáceres	UF:	MT	CEP:	78200000		
Telefone:	65 99696 - 4128		Empresa é Substituto Tributário do ISSQN () SIM (x) NÃO				
Responsável Ordenador:	Ver. Domingos Oliveira dos Santos						
E-mail para envio de nota fiscal	Administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br						
Preencha os dados abaixo dos Participantes							
Nome completo:	1	Dezenir Aparecida de Souza França administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br					
	2	Henrique Barcelos Moraes telefonista.henrique@caceres.mt.leg.br					
Enviar e-mail para seu Consultor Comercial	Nathane Beatriz Email: comercial1@grupoatame.com.br						

Valor por inscrição: R\$ 789,00
Valor Total: R\$ 1578,00
Dados bancários:

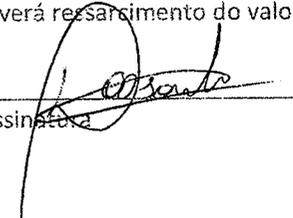
BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 102.094-3
 ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA,
 PLAN. CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA

Forma de Pagamento:	Condições de Pcto:
(x) Depósito em Conta Bancária	() _____
() Boleto Bancário	
() Cheque ou Dinheiro	

Autorizo as inscrições para o curso indicado, concordando com os valores e condições de pagamentos apresentados, assim como a Emissão de Nota Fiscal do referido serviço. Estou ciente que caso não possa comparecer ao curso na data de sua realização, poderei transferir a(s) vaga(s) para outra pessoa. Caso não compareça, em ambos os casos, não haverá ressarcimento do valor.

06/06/2017
 Data

Cáceres, MT
 Local

 Assinatura
 



[Quem Somos](#)

[Cursos & Eventos](#)

[Newsletter](#)

[Fale Conosco](#)

[Cetermidias](#)

Planejamento e Gestão do Patrimônio Público

Nos dias 02 e 03 de Junho acontecerá em Florianópolis o curso sobre Planejamento e Gestão do Patrimônio Público com o Palestrante Ricardo Bulgarl. Confira a programação.

Informações sobre o curso:

Categorias

Aconteceu no Cetem (28)

Agenda (Cursos & Eventos) (51)

Cetermidias (3)

InovaDay (15)

Servidores que inspiram (3)

Buscar



Nome do curso: Planejamento e Gestão do Patrimônio Público – Plano de Implantação dos

Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Gestão do Patrimônio para o Encerramento do Exercício.

Data: 02 e 03 de Junho de 2016

Horário 1º dia: 9h00min às 12h30min – 14h00min às 18h00min

Horário 2º dia: 8h00min às 12h30min – 14h00min às 16h30min

Carga horária: 16 horas/aula

Local: Cambirela Hotel – Florianópolis/SC

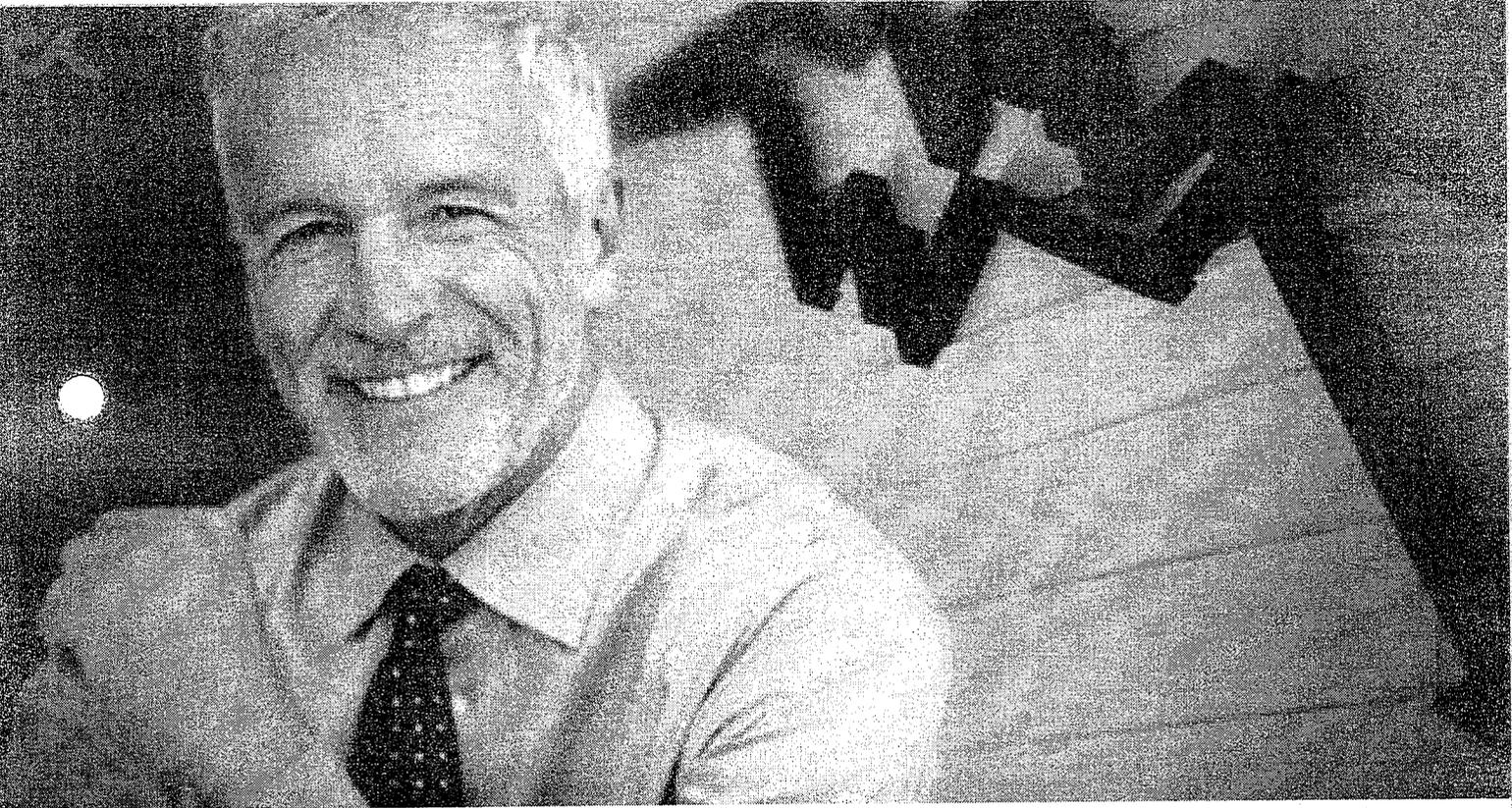
Investimento: R\$ 790,00 (o valor inclui material didático, certificado, coffee-break, almoço).

26⁻²⁸

CURSO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - RIO GRANDE DO NORTE

☞ RN: Hotel Portalmir

ABR



DETALHES DO EVENTO



DATA

26/4/2017 a 28/4/2017, 8h30 às 16h30, Carga horária de 25 horas/aula.

INVESTIMENTO

R\$ 2.490,00 – para envio de empenho ou depósito até dia 06/04/2017.

R\$ 2.690,00 – para envio de empenho ou depósito após dia 06/04/2017.

***Valores especiais para Grupos:** Sob consulta, conforme número de inscritos neste ou em mais eventos. Envie e-mail para consultre@consulte.com.br.

Boa Tarde Prezada Dezenir

Conforme contato telefônico, segue em anexo o nosso informativo do curso de Controle e Gestão Patrimonial Aplicada ao Setor Público juntamente com nossas fichas de inscrição para reserva de vaga e outra para certificado que poderá ser preenchida e enviada na segunda feira.

CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO

FAÇA JÁ SUA INSCRIÇÃO – GARANTA SUA VAGA !

CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO

PÚBLICO-ALVO: Equipe do setor de Patrimônio, Almoxarifado, Contabilidade, Controladores Internos de órgãos e entidades governamentais, demais interessados no assunto.

OBJETIVO GERAL: Trazer aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados às Novas Normas Contábeis Patrimoniais – MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, de forma que os participantes possam identificar os tópicos centrais no que tange ao Tombamento, Classificação do Ativo e da Despesa, Rotinas de Ingresso de Bens, Controle das Responsabilidades, Aplicação dos métodos de Avaliação e Reavaliação, Depreciação e Inventário. Para fins de melhorar o Controle e Gestão patrimonial para uma maior qualidade nas informações Contábeis.

LOCAL E DATA:

Cuiabá-MT
08 e 09 DE JUNHO DE 2017

PROFESSOR: Harrison Rianier Ribeiro

Contador, Especialista em Finanças, responsável por implementar o sistema de controle e gestão patrimonial no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT

INVESTIMENTO

O investimento para o curso será de R\$ 789,00 (Setecentos e oitenta e nove reais) por participante, incluído material didático e *coffe break*.

ESTRUTURA E MATERIAL DIDÁTICO

- Apostila;
- Material de apoio (pastinha, caneta, folhas rascunho)
- Certificado (mediante 75% de frequência na capacitação).
- Disponibilizar auditório/sala para capacitação;
- *Coffe Break*.

FAÇA PRA CONHECER FAÇA POR VOCÊ! FAÇA

CONTROLE E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATAME

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO

- 01 CONTABILIDADE - MECANISMOS E REAJUSTAMENTO COM SETOR DE PATRIMÔNIO
- 02 ATRIBUIÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO
- 03 TOMBAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO
- 04 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS PERTENCENTES AO CONTROLE PATRIMONIAL
- 05 ROTINAS DE INGRESSO DE BENS
- 06 CONTROLE DA RESPONSABILIDADE PÚBLICA
- 07 AVALIAÇÃO, REVALORAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECEBÍVEL
- 08 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESCISÃO DO ATIVO
- 09 RESPONSABILIDADE DO ATIVO PATRIMONIAL
- 10 INSTRUMENTOS PARA UMA SOLA SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL

WhatsApp: (65) 99231-5491 | Fone: (65) 3321-9000

www.grupoatame.com.br

22 ANOS

Fico no aguardo se sua resposta.

Nathane Beatriz

+55 65 3044-6215 | 9.9968-2707 (Whatsapp) |

Skype- Nathane Beatriz - Grupo Atame

comercial1@grupoatame.com.br

Rua A, 23, St. Centro Sul, Morada do Ouro | CEP 78053-160

Cuiabá MT Brasil | www.grupoatame.com.br

**FAÇA PRA CONHECER.
FAÇA POR VOCÊ!**

FAÇA

CURSO DE EXTENSÃO

ATAME

**CONTROLE E
GESTÃO DO
PATRIMÔNIO
PÚBLICO**

OBJETIVO GERAL

Trazer aos participantes explicação clara e objetiva dos principais aspectos relacionados às Novas Normas Contábeis Patrimoniais – MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público), a fim de melhorar o Controle e Gestão patrimonial com maior qualidade nas

DATA

08 E 09 DE JUNHO DE 2017

PROFESSOR:

Hajrison Rianter Ribeiro

Contador. Especialista em Finanças, responsável por implementar o sistema de controle e gestão patrimonial no TCE-MT. Membro do corpo técnico da empresa IPSnet, responsável por desenvolver sistemas para Gestão Pública. Coordenou reestruturação patrimonial em diversas entidades.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 01 CONTABILIDADE – MUDANÇAS E RELACIONAMENTO COM SETOR DE PATRIMÔNIO
- 02 ATRIBUIÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO
- 03 TOMBAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO
- 04 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO CONTROLE PATRIMONIAL
- 05 ROTINAS DE INGRESSO DE BENS
- 06 CONTROLE DA RESPONSABILIDADE DO BEM
- 07 AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL
- 08 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DO ATIVO
- 09 INVENTÁRIO FÍSICA DO ATIVO IMOBILIZADO
- 10 REQUISITOS PARA UM BOM SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO AO CONTROLE PATRIMONIAL

 (65) 99231-5491

 FIXO: (65) 3321-9000

FAÇA SUA INSCRIÇÃO:

WWW.GRUPOATAME.COM.BR

 GrupoAtameMT

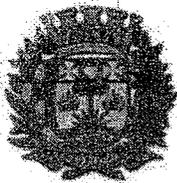
 @atamecuiaba



GRUPO
ATAME
Nosso melhor projeto é VOCÊ!

22
ANOS





Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 605 - Centro - CEP 78 320-000

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Requisição de Materiais/Serviços 4513/2015 Pre Empenho 45072015

Fornecedor

Razão Social: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Matricula: 6726

Fantasia: ATAME

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Endereço: TENENTE CORONEL DUARTE, 897 - GUIABA - MT - Fone:(065)3321-9000

Solicitante

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Matricula: 29056

Orgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 160 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO

Local: 00000062-DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E PATRIMÔN

Utilização: PAGAMENTO DE INSCRICAO DO CURSO CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO, AO QUAL IRAO PARTICIPAR OS SERVIDORES UELITON GOMES DOS SANTOS E JOSE CARLOS DIVINO.

Pedido: 3711/2015

Processo Licitatório: 00000/0000 -

Seq.	Descrição	Quantidade	Medida	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Desc. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA (11089)	2,00	E	720,00	0,00	1.440,00
TOTAL						R\$ 1.440,00

JUINA-MT, sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Condição de Pagamento:

Local de Entrega:



Centro de Estudos Temáticos de Administração Pública

CNPJ: 00.956.691/0001-00

Rua Santo Inácio de Loyola, 64 - Sala 303 - Centro - Florianópolis - 88015-330

Tel: (48) 3024-2784



Gestão do PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nos dias 21 e 22 de Setembro acontecerá em Florianópolis o curso **Gestão do Patrimônio Público com o Palestrante Ricardo Bulgari**. Confira a programação.

Informações sobre o curso:

Nome do curso: Gestão do Patrimônio Público – NBCASP: Depreciação e Avaliação e o DESFAZIMENTO DE BENS

Data: 21 e 22 de Setembro de 2017

Horário 1º dia: 9h00min às 12h30min – 14h00min às 18h00min

Horário 2º dia: 8h00min às 12h30min – 14h00min às 16h30min

Carga horária: 16 horas/aula

Local: Florianópolis/SC

Investimento: R\$ 790,00 (o valor inclui material didático, certificado, coffee-break, almoço).

Justificativa

A cadeia de suprimento de materiais na administração pública exige cada vez mais métodos e técnicas que imponham maior eficiência e eficácia no seu principal objetivo: abastecimento de toda a entidade. Desde o planejamento, nas peças orçamentárias, passando pelo processo de compras, licitações e a gestão dos almoxarifados e dos bens permanentes deve-se melhorar constantemente.

Tal qual nas grandes empresas privadas, as organizações públicas modernas e eficientes, com gestores preocupados com a melhoria dos serviços prestados à população, estão implantando modernas técnicas de suprimentos e gestão de materiais e principalmente, na área pública o Desfazimento de Bens.

O Objetivo desse curso é apresentar as melhores técnicas dentro do que determina a legislação, a Jurisprudência do TC, com exemplos práticos, orientação na formatação e elaboração de procedimentos internos de incorporação, uso, guarda, manutenção e desfazimento de bens pertencentes ao Patrimônio Público.

Ministrante: RICARDO BULGARI

Administrador Público (FGV/SP); Pós-graduado Gerente de Cidades (FAAP/SP); Mestre em Administração Gerencial. Foi Secretário Municipal de Administração, e Superintendente de Autarquia de Saneamento em Amparo/SP. Foi Secretário Municipal da Fazenda e Controlador Geral do Município de Paranaguá-PR. Foi também Examinador do Prêmio Nacional de Qualidade na Gestão Pública – PQGF. Professor da ESAF/RS – Escola de Administração Fazendária, da FAZESP – Escola Fazendária do Governo do Estado de São Paulo e do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Ministra cursos e treinamentos por todo o País para servidores públicos de órgãos das três esferas de governo. Consultor e Auditor tem realizado diversos trabalhos de Auditorias e Consultorias para órgãos públicos.

Programa

• Organização do sistema de Patrimônio

o Classificação do Patrimônio

o O Manual do Patrimônio

• Classificação da Despesa Orçamentária

o Material Permanente x Material de Consumo

• Exigências Legais

o Lei 4.320/64

o Lei 8.666/93

o LRF

o Portaria nº205 da SAF



- **Incorporação**

- o Aquisição
- o Doação
- o Transferência
- o Permuta
- o Fabricação
- o Dação

- **Desincorporação**

- o Inservível
- o Furto
- o Sinistro
- o Doação
- o Transferência

- **NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão**

- **NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público**

- **DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DOS CÁLCULOS**

- **Responsabilidades pelo uso e controle – Decreto Lei nº 200/67 e Lei 8.429/92**

- **DESFAZIMENTO DE BENS**

- **Alienação de bens públicos – Lei 8.666/93**

o Para órgãos públicos, para entidades de direito privado, OSCIP e OS.

- o Licitações
- o Dispensa de licitação
- o Doação
- o Permuta
- o Outras situações

- **Controle e Organização do Patrimônio Público**

- o Inventários
- o Portaria-TCU nº 358, de 25/11/2009; BTCU nº 46.
- o Desaparecimento
- o Ressarcimento

- **Decreto Federal nº 99.658 de 30/10/90**

- **Procedimento de desfazimento**

- o Avaliação por comissão
- o Laudo de inservibilidade
- o Declaração de inservibilidade

Informações disponível em: <http://cetem-sc.com.br/2017/04/gestao-do-patrimonio-publico/>

Acessado em 06/06/2017 às 15 40 h

Curso: Gestão Patrimonial no Setor Público.



Enfoque na Depreciação, Amortização e Exaustão à luz do MCASP 7ª edição; Macrofunção SIAFI 02.03.30, Auditoria e Controle Patrimonial para a União e Procedimentos para os demais Entes da Federação.

Objetivo

É oportuno dizer que os responsáveis pelo Almoarifado e Patrimônio, de qualquer instituição, fazem parte do Rol de Responsáveis, por ocasião das Tomadas e Prestação de Contas perante os Tribunais. Torna-se necessário também conhecer os passos envolvendo a movimentação de materiais de consumo e permanente inclusive seus reflexos na escrituração da reavaliação e depreciação nos sistemas próprios e na contabilidade. É relevante estudar a Despesa Pública e suas fases, incorporação e desincorporação de materiais de consumo e permanente e atender o disposto na Portaria de n.º 184, de 25/08/2008, bem como a resolução do Conselho Federal de Contabilidade que torna obrigatório para o Setor Público Brasileiro a reavaliação e a depreciação dos bens móveis e imóveis.

- COMO ENTENDER ESTOQUE FÍSICO E O IMOBILIZADO CONTÁBIL NO NOVO MODELO
- COMO CONTROLAR ESTOQUE E OS BENS PERMANENTES
- OBRIGATORIEDADE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
- O NOVO PLANO DE CONTAS OBRIGATÓRIO
- O RELACIONAMENTO DE MATERIAIS COM O MANUAL DA DESPESA PÚBLICA
- O CONTROLE DO IMOBILIZADO E INVENTÁRIO POR PLAQUETA COM CHIP-RÁDIO FREQUÊNCIA – RFID

Público-Alvo

Servidores de órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, sociedades de economia mista e presas públicas, que atuam na área de patrimônio ou em atividades ligadas à mesma, tais como: compras, almoarifado, contabilidade, controladoria, assessores e outros servidores interessados na matéria.

Programa do Evento

NOÇÕES DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Contabilidade Aplicada à Administração Pública:

Conceito, Objeto, Objetivo, Campo de Aplicação, O Novo Plano de Contas, Estrutura, Novo Relatório de Movimentação de Material de Consumo e Permanente.

Conceitos e definições na área de materiais.

Procedimentos básicos na Administração de Materiais.
Funcionalidade e logísticos.

Conceitos de Materiais sob o enfoque do MCASP e portaria 448/2002.

Conceitos de Material:

-Material de Consumo,

- **Material Permanente: Parâmetros Excludentes:** durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade, transformabilidade,

Aquisição de Material:

Material de Consumo:

Entrada de material, Incorporação decorrente de estoque de produção, Incorporação por produção própria, Entrada de Material por Doação, Reavaliação de material estocado no almoarifado, Baixa de Estoque por doação, abandono e inutilização e Outras Baixas. Novo modelo de balancete mensal para atender o novo Plano de Contas.

Material Permanente:

Incorporação de material, Devolução de Bens ao Almoarifado, Recebimento por Doação, Recebimento por produção própria, Cessão de Bens em Regime de Comodato, Registro de Bens Móveis em Poder de Terceiros, Transferência de Bens para outra Unidade, transferência entre contas do Patrimônio.

Baixa de Bens Inservíveis, Ociosos, abandono e inutilização.

Reavaliação e depreciação de bens móveis e imóveis:

Obrigatoriedade, Portaria de n.º 184, Resolução de n.º 1136 e 1137 do Conselho Federal de Contabilidade, Resolução da União Macro-Função 020330, para a União e demais Entes Federados.

Novo modelo de balancete de bens Permanentes para atender ao Novo Plano de

Bens imóveis:

Incorporação por Ajuste, Reavaliação, Depreciação, Incorporação, Baixa por Alienação ou Doação.

Tipos de Inventários:

Inventário Físico: Anual, Inicial, De transferência de Responsabilidade, De Extinção ou transformação, Inventário Analítico, Inventário Rotativo, Inventário por Amostragem, Inventário físico de cunho Gerencial.

Tombamento de Bens Patrimoniais através do Controle pela metodologia de rádio frequência – RFID (CHIP)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Desaparecimento de bens, TCA, Sindicância, PAD e Inquérito.

EXERCÍCIOS PRÁTICOS DE DEPRECIÇÃO.

Demais Informações

Incluindo: almoço, coffee-break, material didático, apostilas, material de apoio e certificado.

Instrutor(a)

Marizio Martins da Costa

Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, SIAFI/ SIAFEM, Auditoria e Materiais; Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB-Brasília; Professor de Pós-graduação da Faculdade Estácio de Sá RJ; Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas DF e Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do DF); Pós-graduação em Administração Pública pela FGV; Foi Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças do Ministério da Saúde, Foi Coordenador Geral de Controle Financeiro no Ministério da Saúde, Foi Coordenador geral de Fiscalização e Controle no MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministério da Ciência e Tecnologia, Foi Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

Locais e Datas

- Rio de Janeiro/RJ - 19 a 21/06/2017 - Local: a informar
Carga Horária: 24 horas - 8h30 às 12h e 13h30 às 18h
- Brasília/DF - 20 a 22/09/2017 - Local: Centro de Treinamento da One Cursos
Carga Horária: 24 horas - 8h30 às 12h e 13h30 às 18h

Opções de Pagamento

- Individual: R\$ 2.590,00
- Três participantes do mesmo órgão: R\$ 2.540,00, por pessoa.
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão: R\$ 2.500,00 por pessoa.

Dados da Instituição

ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Inscrição Estadual: 07.450.679/001-48

Banco Bradesco AG: 3341-3 Conta Corrente:01939-9

TELEFONES: (61) 3224-0785 / (61) 3223-8360 / (61) 3032-9030

FAX: (61) 3322-1815 (61) 3032-9033

Emails: inscricao@onecursos.com.br / ionecursos@gmail.com

ENDEREÇO:

SCS Qd. 02 Bl. B Lote 20 Edf. Palácio do Comércio Salas 208/408

CEP: 70.318-900 Brasília-DF

A Empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, está cadastrada no sistema de Cadastramento de fornecedores – SICAF.

Disponível em: <http://www.onecursos.com.br/eventos/eventos/saibamais/id/179#>

Acessado em 06/06/2017 às 15:30h



**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**



Data: 07/06/2017 - 10:22:57

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019638190**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **07/06/2017**

Hora de emissão: **10:22:59**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **00.839.039/0001-05**

Nome: **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS
GRADUAÇÃO LTDA EPP.**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

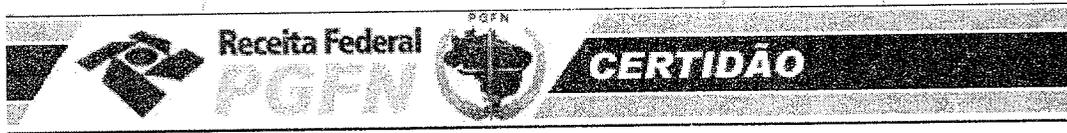
Certidão valida até: **06/07/2017**

Código de Autenticação: **TL797T7222ATU2K9**

Página 1 de 1

Retornar

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS
GRADUACAO LTDA - EPP
CNPJ: 00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

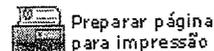
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:53:40 do dia 25/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2017.

Código de controle da certidão: **97D4.9804.3B03.1E3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00839039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Nome Fantasia: ATAME
Endereço: AV TENENTE-CORONEL DUARTE 897 SEGUNDO PISO / DOM AQUINO / CUIABA / MT / 78015-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060301570166698144

Informação obtida em 07/06/2017, às 11:31:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 130185747/2017

Expedição: 07/06/2017, às 11:24:17

Validade: 03/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA - EPP** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
233273/2017

269073

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



11052017008390390001050010056523327359151217269073

NOME
ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP.

CPF/CNPJ
00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL
000000000-0

ENDEREÇO
Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO
MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 11 de maio de 2017


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 09 de Agosto de 2017.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO INTERNO Nº 14/2017, de 06/06/2017**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação da Empresa Grupo Atame que oferecerá curso de capacitação na área de Controle e Gestão do Patrimônio Público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se torna necessária para a capacitação e/ou aperfeiçoamento dos servidores desta Casa no que diz respeito a plena execução de suas atividades administrativas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O curso "Controle e Gestão do Patrimônio Público", ofertado pela empresa Grupo Atame, abrangerá os seguintes conteúdos:

1 – CONTABILIDADE – MUDANÇAS E RELACIONAMENTO COM SETOR DE PATRIMÔNIO.

2 – ATRIBUIÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO.

3 – TOMBAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO.

4 – CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO CONTROLE PATRIMONIAL.

5 – ROTINAS DE INGRESSO DE BENS.

6 – CONTROLE DA RESPONSABILIDADE DO BEM.

7 – AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL.

8 – DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO DO ATIVO.

9 – INVENTÁRIO FÍSICA DO ATIVO IMOBILIZADO.

10 – REQUISITOS PARA UM BOM SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO AO CONTROLE PATRIMONIAL.

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso e preço das inscrições.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4.1.1. O conteúdo abordado será de fundamental importância para a execução das atividades dos servidores envolvidos com o serviço de controle patrimonial.
- 4.1.2. O local do curso será na cidade de Cuiabá-MT, dista de Cáceres 214 Km.
- 4.1.3. O preço da inscrição é de R\$ 789,00 reais por servidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
- 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em Cursos de Capacitação de Servidores Públicos.	Serviço	02	R\$ 789,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.578,00

8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente termo de referência constitui natureza singular, pois se trata de curso de capacitação em área específica, local e data. Possui como instrutor o Contador **Harrison Rianier Ribeiro** que é responsável por implementar o sistema de controle e gestão patrimonial no TCE-MT, Membro do corpo técnico da empresa IPSnet, responsável por desenvolver Sistemas para Gestão Pública, Coordenou reestruturação patrimonial em diversas entidades.
- 9.2. O tema do curso, portanto, é abrangido por outras empresas, porém o instrutor que irá ministrar o curso, tem uma vasta experiência no tema ofertado. Também é relativamente perto da cidade onde ocorrerá, importando assim, menos gasto com locomoção e a data que está acessível.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.3. O Grupo Atame está entre as melhores empresas que oferecem cursos para a área pública. Tendo assim, notória especialização.

10. CONTRATO

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O curso começará no dia 08 de junho de 2017, findando no dia 09 de junho de 2017.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.00 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.1. A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:
- 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 14.4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 14.5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

15. ELABORADO POR


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Aux. Administrativo

Port. 093/2015

16. APROVADO POR

- 16.1. Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 06 de junho de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Domingos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50
Exercício: 2017
Emissão: 07/06/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 29.050,00

VINTE E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS

Atenciosamente,

Ulisses A. Souza

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 62/SCP/2017

Cáceres-MT, 07 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Referente: Processo de Protocolo 14 de 06/06/2017 – Contratação de empresa que fornecerá Curso de Gestão de Patrimônio à servidores da Câmara Municipal de Cáceres

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também encaminho o Processo de Protocolo 14 de 06/06/2017, que trata da Contratação de empresa que fornecerá Curso de Gestão de Patrimônio à servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para avaliação e emissão de parecer quanto a legalidade.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

***Pedido de parecer jurídico Curso de Gestão de Patrimônio
Parecer Setor Jurídico.***

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo de inexigibilidade protocolo n.º 14/2017.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso Prático da Gestão de Patrimônio.

Em pauta, análise do processo de inexigibilidade n.º 14/2017, que tem como finalidade a contratação de Curso de capacitação no controle de gestão patrimonial aplicado ao setor público, promovido pelo grupo ATAME, para os servidores Dezenir Aparecida de Souza França e Henrique Barcelos Moraes.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. - Solicitação de autorização requerida pelo servidores Dezenir Aparecida Souza França e Henrique Barcelos Moraes, (fls nº 01) de -06/06/2017;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, na mesma folha, (Fls. 01);

C. Ficha de Inscrição e o Curso da Servidores, (fls. nº 2);

D. Pesquisa preço nº 1 Planejamento e Gestão do Patrimônio R\$ 790,00 reais, carga horaria de 16 horas. Folha nº 03;

E. Pesquisa preço nº 2 Planejamento e Gestão do Patrimônio R\$ 2.490,00 reais, carga horaria de 25 horas, folha 04;

F. Pesquisa preço nº 3 Planejamento e Gestão do Patrimônio R\$ 789,00, carga horaria 16 horas, folha 06;

G. Presente as certidões de regularidade com Estado do Mato Grosso, União, Cuiabá, regularidade do FGTS, Trabalhista;

H. Termo de referência, com a descrição detalhada, justificativa, com o preço unitário e global;

I. Dotação Orçamentaria com o valor de R\$ 29.050,00 (vinte nove mil e cinquenta reais), de 07/06/2017, (fls 23);

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS
ABERTOS DE CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*ou empresas de notória especialização, vedada a
inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 08/06/2017 à 09/06/2017, Cuiabá – MT, o curso é de extrema importância para os servidores do Setor de Patrimônio e Estoque desta Casa de Leis, visto que os mesmo precisam ser qualificados, principalmente, para aperfeiçoarem o controle patrimonial

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização** somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**” (Ac. 1.437/2011-P).

Além do mais, a notória especialização da instrutora do Curso está presente nos autos do processo professor Harrison Rianier Ribeiro, Contador Especialista em Finanças, responsável por implementar controle e gestão patrimonial do TCE – MT.

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no plano de trabalho (fls. 01) e no projeto básico (fls. 17-22), os quais destacam a capacitação de seus servidores que estão lotados no Setor de Patrimônio, portanto exercem atividades relacionadas ao evento.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos a justificativa para que comprovem à notoriedade e singularidade do curso, (fls. 05-06), justificando a sua escolha no projeto básico (fls. 17 - 22) busca atender à exigência legal.

Verifica-se, a injustificada do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1ª DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.

Percebemos que a esta justificativa nos autos folha nº 07, nota empenho da prefeitura de Juína Mato Grosso, de 28 de agosto de 2015, preenchendo os requisitos legais.

Demonstrando haver Dotação Orçamentaria com o valor de R\$ 29.050,00 (vinte nove mil e cinquenta reais), de 07/06/2017, fls. nº 23.

Constam nas certidões demonstrando não haver pendência da empresa a ser contratada, no entanto ressaltamos que a situação deve permanecer regular até a data deste parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação Empresa ATAME Grupo, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, município de Cuiabá e com a União Federal;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão de Regularidade do INSS,
- 4) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação esta regular.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ultiores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 07 de junho de 2017.



NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 63/SCP/2017

Cáceres-MT, 07 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 14 de 06/06/2017 – Contratação de empresa que fornecerá Curso de Gestão de Patrimônio à servidores da Câmara Municipal de Cáceres

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também encaminho o Processo de Protocolo 14 de 06/06/2017, que trata da Contratação de empresa que fornecerá Curso de Gestão de Patrimônio à servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para análise criteriosa e emissão de parecer quanto a conformidade de tal processo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 27/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 016/2017 - Protocolo nº 14

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em exame os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Controle e Gestão Patrimonial aplicado ao setor Público” que será realizado na cidade de Cuiabá – MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados,

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		17
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		23
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		02 a 22
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		05 e 06
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		05 e 06
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	05 e 06
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		05 e 06
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		05 e 06
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		07



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	12 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		16
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list alhures de números 09.

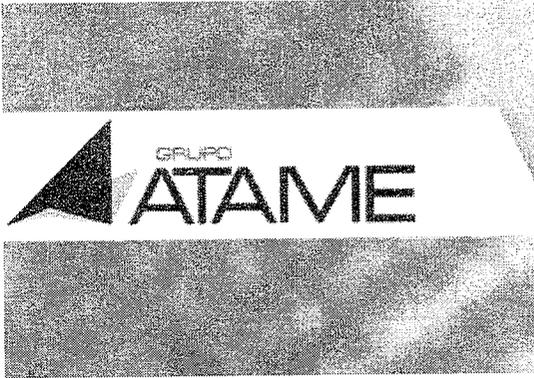
Por fim, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



(<http://www.grupoatame.com.br>)

 Portal Acadêmico (<http://www.grupoatame.com.br/portal-academico/>)

Home (<http://www.grupoatame.com.br>) > Páginas (<http://www.grupoatame.com.br/>) >

« Todos Eventos (<http://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/>)

CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO

PÚBLICO-ALVO:

Equipe do setor de Patrimônio, Almoxarifado, Contabilidade, Controladores Internos de órgãos e entidades governamentais, demais interessados no assunto.

OBJETIVO GERAL:

Trazer aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados às Novas Normas Contábeis Patrimoniais – MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, de forma que os participantes possam identificar os tópicos centrais no que tange ao Tombamento, Classificação do Ativo e da Despesa, Rotinas de Ingresso de Bens, Controle das Responsabilidades, Aplicação dos métodos de Avaliação e Reavaliação, Depreciação e Inventário. Para fins de melhorar o Controle e Gestão patrimonial para uma maior qualidade nas informações Contábeis.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

01 CONTABILIDADE – MUDANÇAS E RELACIONAMENTO COM SETOR DE PATRIMÔNIO

- 1.1 – Contabilidade aplicada ao setor público
- 1.2 – Novas normas contábeis pertinentes ao controle patrimonial
- 1.3 – Integração entre setor de patrimônio, contabilidade e almoxarifado
- 1.4 – Normas jurídicas pertinentes ao controle patrimonial

02 ATRIBUIÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO

- 2.1 – Atividades inerentes ao setor de patrimônio
- 2.2 – Registros dos fatos x gestão do patrimônio
- 2.3 – Almoxarifado

03 TOMBAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO

- 3.1 – Distinção na classificação dos bens, tombamento, definição de ativo e classificação pela natureza de despesa
- 3.2 – Tombamento
- 3.3 – Elementos do registro analítico (tombamento)
- 3.5 – Classificação contábil do ativo – registro sintético
- 3.6 – Substituição de peças (reposição) e incrementos
- 3.7 – Bens de uso comum do povo, especial e dominical

04 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO CONTROLE PATRIMONIAL

- 4.1 – Classificação da natureza da despesa orçamentária
- 4.2 – Material permanente x Material de consumo
- 4.3 – Parâmetros excludentes
- 4.4 – Casos típicos na classificação contábil do ativo

05 ROTINAS DE INGRESSO DE BENS

- 5.1 – Recebimento de bens
- 5.2 – Local e valor dos bens recebidos
- 5.3 – Recebimento provisório
- 5.4 – Aquisição para distribuição gratuita e premiação

5.5 - Doações recebidas

06 CONTROLE DA RESPONSABILIDADE DO BEM

- 6.1 - Termo de responsabilidade
- 6.2 - Transferência de bens entre unidades administrativas
- 6.3 - Bens adquiridos com recursos vinculados
- 6.4 - Armazenamento temporário
- 6.5 - Conserto e reparo de bens

07 AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERAVEL

- 7.1 - Avaliação e mensuração do ativo imobilizado
- 7.2 - Princípio contábil do registro pelo valor original e sua influência nas reavaliações
- 7.3 - Diferença entre avaliação inicial para adoção da normas contábeis e a reavaliação
- 7.4 - Valor de aquisição e os gastos posteriores com geração de benefícios econômicos futuros.
- 7.5 - Avaliação no recebimento de bens em doação
- 7.6 - Avaliação de bens de uso comum
- 7.7 - Reavaliação e redução ao valor recuperável
- 7.8 - Técnica Sugestiva para a atribuição a valor justo de mobiliário

08 DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO DO ATIVO

- 8.1 - Depreciação, amortização e exaustão
- 8.2 - Mensuração e reconhecimento
- 8.3 - Determinação da vida útil econômica
- 8.4 - Início, termino e continuidade no registro da depreciação
- 8.5 - Depreciação de bens reavaliado
- 8.6 - Bens não sujeitos a depreciação
- 8.7 - Bem de natureza Cultural
- 8.8 - Depreciação de Imóvel
- 8.9 - Taxa de depreciação
- 8.10 - Método de depreciação, amortização e exaustão
- 8.11 - Registro contábeis da depreciação

09 INVENTÁRIO FÍSICA DO ATIVO IMOBILIZADO

- 9.1 - Inventário
- 9.2 - Classificação dos inventários
- 9.3 - Formalização do inventário analítico
- 9.4 - Quadro - síntese sobre o inventário

10 REQUISITOS PARA UM BOM SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO AO CONTROLE PATRIMONIAL

- 10.1 - Introdução
- 10.2 - Atribuição Cadastral
- 10.3 - Atribuição Gerencial
- 10.4 - Atribuição Operacional

CARGA HORÁRIA:

16 Hora Aula

PROFESSOR:

Harrison Rianier Ribeiro - Contador, Especialista em Finanças, responsável por implementar o sistema de controle e gestão patrimonial no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, Sócio da Empresa Foco Consultoria Ltda, Membro do corpo técnico da empresa IPSnet, responsável por desenvolver Sistemas para Gestão Pública, Coordenou equipes de reestruturação patrimonial em diversas entidades.



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao?ID_CURSO=2586)

DE-PRE-

INSCRICAO?

ID_CURSO=2586)

AD=7%+MATERIA+DE+SECTOR+DE+PATRIMONIAL%2C+ALMOXARIFADO%2C+CONTABILIDADE%2C+CONTROLADORES+INTERNOS+DE+CURSO%2C+B3RG%2C+A3OS+E+ENTIDADES

+ EXPORTAR IICAL ([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/CONTROLE-E-GESTAO-PATRIMONIAL-APLICADO-AO-SETOR-PUBLICO/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=](http://www.grupoatame.com.br/calendario/control-e-gestao-patrimonial-aplicado-ao-setor-publico/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=))

Detalhes

Início:
8 junho 08:00 (2017-06-08)

Final:
9 junho 17:30 (2017-06-09)

Preço:
R\$789,00

Evento Category:
Extensão
(<http://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/categoria/extensao/>)

Local

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MT

Rua 5 Quadra 13 Lote 02 Centro Político Administrativo

CUIABÁ, MT (Mato Grosso) 78049-916 Brasil

+ Google Map (http://maps.google.com/maps?f=q&source=s_q





Newsletter

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

Digite seu nome

Digite seu e-mail



Facebook

Atame MT Cursos e Pós-Gradu...
4.600 curtidas

Curtir Página Cadastre-se

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

(<http://www.ucam.edu.br/>)

(<https://www.facebook.com/GrupoAtameMT>)

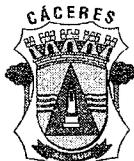
(<https://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSubPJROuWwY23sXg>)

(<https://www.instagram.com/atamecuciaba/>)

Desenvolvido e Hospedado por:



Kasterweb (<http://kasterweb.com.br/>)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 65/SCP/2017

Cáceres-MT, 09 de Junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: KATIA FARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo de Protocolo 14/2017 de 06/06/2017 – Contratação de empresa especializada em Cursos de Capacitação de Servidores Públicos para atendimento da Câmara Municipal de Cáceres

Estimada Sra.

Ao mesmo tempo que a cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 14/2017 de 06/06/2017, que trata da Contratação de empresa especializada em Cursos de Capacitação de Servidores Públicos para atendimento da Câmara Municipal de Cáceres, para que sejam tomadas as providencias necessárias para homologação, adjudicação e publicação do processo.

Informo ainda que fora feito a juntada das páginas 39 a 41 para que faça parte do referido processo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

Protocolo nº. 14 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 010/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 06/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso **CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO**, promovido pelo grupo ATAME nos dias 08 e 09 de Junho de 2017 no hotel Holiday INN em Cuiaba-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

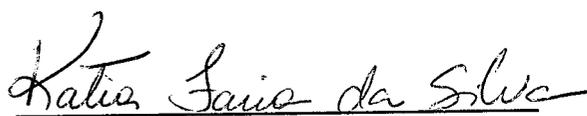
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23

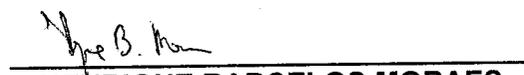
Contratada:

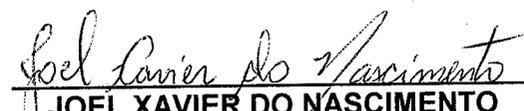
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 1.440,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Junho de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:


KATIA FARIA DA SILVA
Presidente


HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

Protocolo nº. 14 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 010/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 06/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para Curso CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO*, promovido pelo grupo ATAME nos dias 08 e 09 de Junho de 2017 no hotel Holiday INN em Cuiaba-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

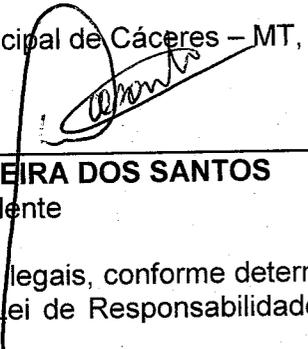
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 1.440,00

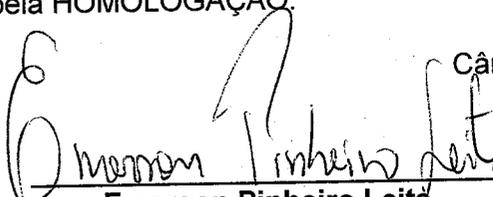
HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 09 de Junho de 2017.



DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO**.



Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de
Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Junho de 2017.



Cargo	Vagas
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01 Vaga

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 14 de Abril de 2017

Processo Licitatório nº 010/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Especificação: Inexigibilidade nº 06/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso **CONTROLE E GESTÃO PATRIMONIAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO**, promovido pelo grupo **ATAME** nos dias 08 e 09 de Junho de 2017 no hotel **Holiday INN** em **Cuiabá-MT**.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do Art. 13 da Lei 8666/93.**Despesas:** 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001.2004.0000 23**Contratada:** **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** CNPJ: 00.839.039/0001-05**Valor:** R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

KATIA FARIA DA SILVA Presidente da C.P.L.	
FERNANDA MIRAGE MANARA Membro da C.P.L.	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **Homologação** da presente Inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de Junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº16 /2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EMBALAGENS PARA ENVASE DE ÁGUA POTÁVEL**, contendo as especificações detalhadas no item 3- DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

Empresas vencedoras do certame:

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 78.334.307/0001-16

ITEM: 01- R\$ 17.570,00 ITEM 02- R\$17.600,00- ITEM 03 R\$ 5,589,60

VALOR TOTAL R\$ 40.759,60 (Quarenta mil, Setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Cáceres-MT, 12 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo-Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2017 – CMEC**

Dispõe sobre renovação de autorização e validação de estudos de etapas ofertadas pela **Escola Municipal Buriti**, situada à Rua das Maravilhas – s/nº, MT 343/Km 47 – Distrito de Vila Aparecida, no município de Cáceres – MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009/CMEC, considerando o processo número 025517 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 11/04/2017, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a autorização para oferta da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil (pré-escola – 04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), por 03 (três) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019, devendo a mantenedora atender a recomendação contida no Parecer nº004/2017/CMEC.

Art. 2º – Validar estudos, realizados pelos alunos da Educação Básica nas etapas Educação Infantil (pré-escola - 04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), referentes aos anos letivos de 2015 e 2016 da Escola Municipal Buriti.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMpra-SE**

Cáceres-MT, 06 de junho de 2017.

Prof.º Luis Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Albina Martins Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2617183-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 503.337.047-20, servidora efetiva no cargo de Odontólogo, Classe "A", Nível "X", devidamente matriculada sob o n.º. 0005, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde/MT, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob n.º. 10001330.1.00004/13-0, emitida em 27/04/2017 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de 02 Anos, 11 Meses e 28 Dias e Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV, N.º CTC: 025066/201, perfazendo um total de 02 Anos, 07 Meses e 09 Dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 096/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal n° 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora FERNANDA MIRAGE MANARA, da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres, nomeada na Portaria n° 077/2017, de 06/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 01/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO**

Da publicação do Extrato do Ato de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade n° 06/2017 da Câmara Municipal de Cáceres-MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 13 de junho de 2017, edição n° 2.749, página 49, com a devida correção abaixo:

Onde se lê: "FERNANDA MIRAGE MANARA
Membro da C.P.L"

Leia-se: "HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L"

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO
11-2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº08/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTO DE GEOFONE ELETRÔNICO E MEDIADOR DE VAZÃO PORTATIL**, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

28 de JUNHO de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador RETIFICADO e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/ nº - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 13 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 098/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JONISSON DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 535-1, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 19 de junho do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº. 01/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo n° 529 de abril de 2017

Processo Licitatório n° 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa n° 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo



Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Albina Martins Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2617183-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 503.337.047-20, servidora efetiva no cargo de Odontólogo, Classe "A", Nível "X", devidamente matriculada sob o n.º. 0005, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde/MT, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob n.º. 10001330.1.00004/13-0, emitida em 27/04/2017 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de 02 Anos, 11 Meses e 28 Dias e Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo Mato Grosso Previdência - MTPREV, N.º CTC: 025066/201, perfazendo um total de 02 Anos, 07 Meses e 09 Dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 096/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora FERNANDA MIRAGE MANARA, da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres, nomeada na Portaria nº 077/2017, de 06/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 01/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO**

Da publicação do Extrato do Ato de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº. 06/2017 da Câmara Municipal de Cáceres-MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data de 13 de junho de 2017, edição nº 2.749, página 49, com a devida correção abaixo:

Onde se lê: "FERNANDA MIRAGE MANARA
Membro da C.P.L"

Leia-se: "HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L"

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO
11-2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO
Nº08/2017**

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTO DE GEOFONE ELETRÔNICO E MEDIDOR DE VAZÃO PORTATIL**, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

28 de JUNHO de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador RETIFICADO e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL - Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/nº - Centro - CEP 78200-000 - Fones (65) 3223-6900 - 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 13 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA - Diretor Executivo

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 098/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JONISSON DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 535-1, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 19 de junho do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº. 01/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 529 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa nº 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo



imóvel situado a Rua Costa Marques, nº891, Centro, em comodato em nome de AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Despesas: 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001. 2001.0000

Contratada: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI- EPP CNPJ: 19.957.427/0001-00

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

KATIA FARIA DA SILVA Presidente da C.P.L.	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Membro da C.P.L.
HENRIQUE BARCELOS MORAES Membro da C.P.L.	

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **Homologação** da presente Dispensa nº 01/2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

DAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA Nº 095/2017.**

ERRATA DE PORTARIA Nº 095/2017

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 095/2017.

Da Portaria nº 095/2017 e sua Publicação, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 12 de Junho de 2017, edição nº 2.748, páginas 23, com as devidas adequações na referida Portaria:

Onde se lê: "Rua Costa Marques, nº 906, bairro Centro, CEP 78.200-000"

Leia-se: "Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, CEP 78.200-000"

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 097/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor HENRIQUE BARCELOS MORAES, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 02/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7238 DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A **CONCESSÃO DE FÉRIAS** AO SERVIDOR **ADRELI-NO AOOIWE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

RESOLVE: I – Conceder "Férias" ao servidor **ADRELINO AOOIWE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Secretário Escolar, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 01.02.2016 a 31.01.2017.

II- Esta portaria entra em vigor na data de 08 de junho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº 001/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.717/2017, e

Considerando que o Edital de Abertura faculta a Comissão Organizadora, **de ofício**, fazer retificações nas publicações relativas ao Processo Seletivo Público 001/2017, quando apresentarem impropriedades de redação.

RESOLVE:

1. Retificar o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Processo Seletivo Público nº 001/2017, a saber:

a) **Questão 25 – Agente de Combate a Endemias.** Onde originalmente se lia letra "A", leia –se letra "B"; b) **Questão 34 – Agente de Combate a Endemias.** Onde originalmente se lia letra "B", leia –se letra "A"; c) **Questão 24 – Agente Comunitário de Saúde.** Onde originalmente se lia letra "B", leia –se letra "A";

2. Permanecem inalterados os demais itens do Edital Complementar nº 007/2017.

Sala da Comissão Organizadora, em Campinápolis-MT, em 13 de junho de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE ABERTURA

GABARITOS PRELIMINARES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE